



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

TERMO DE CONTRATO,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA
NOVA ARAVEL – COMÉRCIO DE
VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2018, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.183.642/0001-31, com sede na Praça Padre Aurélio Góes, s/n, bairro Centro, no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Marcos André de Jesus Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 166.967-3 SSP/AL, CPF nº 010.734.444-06, residente e domiciliado à Rua Macário José dos Santos, nº 55, bairro Centro, no município de Junqueiro/AL, eleito para o biênio 2017/2018, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL e a empresa **NOVA ARAVEL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.495.269/0001-99, com sede na Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, nº 98, bairro Jardim Tropical, com CEP 57316-000, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Haroldo Vieira Barbé Júnior**, brasileiro, casado, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 546.207.757-20 e portador da Cédula de Identidade nº 36181439 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Avenida Prefeito Abdon Arroxelas, nº 640, apto nº 802, bairro Ponta Verde, com CEP nº 57035-380, na cidade de Maceió/AL, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a aquisição de veículos automotivos para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, através da adesão a Ata de Registro nº PP021/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I- Ata de Registro nº PP021/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.
- II- Edital do Pregão Presencial SRP nº 021/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e todos os seus anexos.
- III- Anexo I – Especificações e Quantitativos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

IV- Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, com execução parcelada.
- 2.2. A realização dos serviços deverá ser providenciada de acordo com a necessidade da Administração da CVMJ, através da expedição de Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Os objetos requeridos no Anexo I deste Contrato deverão ser disponibilizados no local especificado em até 72 (setenta e duas) horas.
- 2.4. Na constatação em que os bens estiverem em desacordo com as especificações determinadas, deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação pelo responsável técnico da Prefeitura, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 2.5. A não substituição dos serviços/equipamentos em desacordo do prazo estipulado, será considerado como não prestado/entregue, estando sujeito à multa e punições cabíveis.
- 2.6. Para efeito de verificação da conformidade ou não do serviço executado com as especificações constantes do presente Termo de Referência, A Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, através do setor competente a ser identificado, terá o prazo de 24 horas, contado da data de execução dos serviços, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva nota fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades desta instituição.
- 2.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 2.8. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- 2.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de somente ordenar a execução dos serviços que forem de sua estrita necessidade, desobrigando-se a contratar todo o valor global estimado deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).
- 3.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, mediante ordem bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irremediáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato terá de vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. As respectivas dotações orçamentárias e despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão serão as seguintes:

UO e Programa de Trabalho:	01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Junqueiro/AL
Elemento de Despesa:	3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	0010.00.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93).

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Pregão Presencial SRP nº. 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e ainda:

I- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

II- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

III- Aplicar as sanções administrativas contratuais;

IV- Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado;

V- Impedir que terceiros executem este Contrato;

VI- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do órgão competente da CVMJ.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Pregão Presencial SRP nº. 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, e ainda:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

- I- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens, suas especificações técnicas e marca, como o licitado;
- II- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- III- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- IV- Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- V- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões em até 25% nos quantitativos do objeto licitado desta licitação;
- VI- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- VII- Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) advertência.
- b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMIN, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DE JUNQUEIRO/AL, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- a dissolução da sociedade;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DE JUNQUEIRO/AL.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após sua assinatura, com publicações em veículos oficiais no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Presencial SRP n.º 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL que, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou;

II- não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- nos preceitos do Direito Público;

V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Junqueiro/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Junqueiro (AL), 17 de agosto de 2018.

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Junqueiro/AL
CONTRATANTE

Haroldo Vieira Barbé Júnior
Nova Aravel – Comércio de Veículos, Peças e
Serviços LTDA.
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
6.1	VEÍCULO DE PASSEIO – MARCA WOLKSWAGEN GOL 1.0: 0km, com quatro portas laterais e uma traseira de acesso ao compartimento de bagagens, modelo correspondente ao ano de aquisição, pintura de cor sólida, transmissão câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, motor a álcool e gasolina, refrigerado à água, com potência mínima de 70cv (ABNT), 04 (quatro) cilindros, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista. Características adicionais: direção hidráulica, ar-condicionado, vidros dianteiros elétricos e travas elétricas, acompanhado de todos os equipamentos não especificados e exigidos pelo CONTRAN, cinto de segurança de três pontos fixos, retrovisor interno central e externos dos lados direito e esquerdo. Garantia mínima de 01 (um) ano. Emplacamento e licenciamento inclusos.	UNID	01	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

CONTRATO Nº: 001/2018

OBJETO: Aquisição de veículos automotivos para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, através da adesão a Ata de Registro nº PP021/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

CONTRATADA: **NOVA ARAVEL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** / CNPJ nº 17.495.269/0001-99 / Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, nº 98 - Jardim Tropical - CEP 57316-000 – Arapiraca/AL.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 c/c Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÕES:

UO e Programa de Trabalho:	01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Junqueiro/AL
Elemento de Despesa:	3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	0010.00.000 – Recursos Próprios

VALOR GLOBAL: **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).**

DATA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2018.

Junqueiro /AL, 17 de agosto de 2018.

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Junqueiro/AL, usando de suas atribuições legais e, após justificativa da Comissão Temporária de Licitação e pareceres da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica desta Casa que constata a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGA** o presente Processo Administrativo, conforme a abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

OBJETO: Aquisição de veículos automotivos para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, através da adesão a Ata de Registro nº PP021/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 021/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 c/c Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

FAVORECIDA: **NOVA ARAVEL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** / CNPJ nº 17.495.269/0001-99 / Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, nº 98 - Jardim Tropical - CEP 57316-000 – Arapiraca/AL.

VALOR GLOBAL: **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).**

ITENS ADERIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
6.1	VEÍCULO DE PASSEIO – MARCA WOLKSWAGEN GOL 1.0: 0km, com quatro portas laterais e uma traseira de acesso ao compartimento de bagagens, modelo correspondente ao ano de aquisição, pintura de cor sólida, transmissão câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, motor a álcool e gasolina, refrigerado à água, com potência mínima de 70cv (ABNT), 04 (quatro) cilindros, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista. Características adicionais: direção hidráulica, ar-condicionado, vidros dianteiros elétricos e travas elétricas, acompanhado de todos os	UNID	01	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000
CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

equipamentos não especificados e exigidos pelo CONTRAN, cinto de segurança de três pontos fixos, retrovisor interno central e externos dos lados direito e esquerdo. Garantia mínima de 01 (um) ano. Emplacamento e licenciamento inclusos.				
VALOR TOTAL			R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)	

Assim sendo, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor da empresa **NOVA ARAVEL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 17.495.269/0001-99, sediada à Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, nº 98, bairro Jardim Tropical, com CEP 57316-000, no município de Arapiraca/AL, com um valor global de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Junqueiro(AL), 16 de agosto de 2018.

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL